



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 214/2016

AUDES P N.º 2016000000023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2016

PROCESSO N.º 183/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, n.º 700, Vila Nastri II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG n.º 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 167.315.568-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IANACONI & ANDRADE LTDA - ME**, estabelecida à rua Salvador Leme Brizola, n.º 908, Vila Rosa, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18.200-580, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.308.767/0001-90, tel.: (15) 3537-2933 / 98164-0025, e-mail institucional: comercial@greencoach.com.br, e-mail pessoal: alexandre@greencoach.com.br representado neste ato pelo Sr. Alexandre Augusto Clemente de Andrade, portador do RG n.º 44.584.156-4 SSP/SP e CPF/MF n.º 365.366.278-81, Sócio, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OS CURSOS PROFISSIONALIZANTES OFERECIDOS PELO CEPROM (CENTRO PROFISSIONALIZANTE MUNICIPAL) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º 183/2016, Pregão n.º 108/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à CONTRATANTE, os seguintes serviços:

LOTE	ITEM	CURSO	HORÁRIO	PERÍODO	Valor Total
02	5	Assistente de Departamento Pessoal	2ª a 5ª feira	Tarde	R\$ 51.000,00
			2ª a 5ª feira	Noite	
	6	Assistente de Contabilidade	2ª a 5ª feira	Tarde	
			2ª a 5ª feira	Noite	
	7	Rotinas Administrativas	4ª e 5ª feira	Noite	
	8	Gestão de Recursos Humanos	3ª e 5ª feira	Tarde	
2ª e 3ª feira			Noite		

LOTE	ITEM	CURSO	HORÁRIO	PERÍODO	Valor Total
03	9	Reparação de Eletrodomésticos	2ª e 3ª feira	Noite	R\$ 76.450,00
	10	Refrigeração	4ª e 5ª feira	Noite	
	11	Manutenção de Bicicletas	3ª e 5ª feira	Tarde	
			3ª e 5ª feira	Noite	
	12	Inst. e Manutenção em Ar Condicionado	6ª feira	Manhã	
			6ª feira	Tarde	
	13	Eletricista Instalador	2ª a 5ª feira	Manhã	
			2ª a 5ª feira	Tarde	
			2ª a 5ª feira	Noite	

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE	ITEM	CURSO	HORÁRIO	PERÍODO	Valor Total
05	19	Costureiro de Máquinas Reta e Overloque	2ª a 5ª feira	Manhã	R\$ 89.523,00
			2ª a 5ª feira	Tarde	
			2ª a 5ª feira	Noite	
	20	Modelista de Roupas	2ª a 5ª feira	Manhã	
			2ª a 5ª feira	Tarde	
			2ª a 5ª feira	Noite	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1 – A prestação de serviços deverão ser realizados no prazo de **05 (cinco) dias corridos a partir da data da ordem de serviço**, devendo ser efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante.

2.1.1 - Os cursos profissionalizantes objeto deste contrato serão realizados no CEPROM – Centro Profissionalizante Municipal, localizado à Rua Agenor Vieira de Moraes nº 135 – Bairro Jardim Vieira de Moraes.

2.2 – Em caso de impedimento do comparecimento do(s) instrutor(es) contratado(s) para ministrarem as aulas por algum motivo, o CEPROM deverá ser previamente notificado, devendo a contratada proceder a substituição do respectivo instrutor com a formação necessária para ministrar o curso em no máximo **03 (três) dias uteis**.

2.3 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital e Contrato.

2.4 - A Empresa vencedora se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5 – Os serviços realizados pela vencedora deverá ser idêntico às especificações contidas neste Contrato. Caso o serviço não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo citado acima no item 2.2 desta clausula não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.6 - Estando o serviço em conformidade com o solicitado, será emitido pelo responsável da Respectiva Secretaria o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

2.7- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

2.8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.8.1 - A empresa CONTRATADA deverá cumprir todo o disposto no Anexo I do edital, responsabilizando-se, no mínimo, pelo:

2.8.2 - Possuir estrutura de pessoal qualificado no oferecimento de serviços mão de obra terceirizados para o trabalho no âmbito do ensino profissionalizante;

2.8.3 - Possuir estrutura funcional adequada para resolver as necessidades imediatas de admissão e demissão de instrutores conforme solicitado pela licitada;

2.8.4 - Quando for chamado seu representante para tratar de assuntos referente aos prestadores de serviço de instrutoria, deverá fazê-la com presteza;

2.8.5 - Apresentar evidências de postura proativa em atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Centro Profissionalizante Municipal, envolvidas na administração dos cursos, facultando a mesma proposição de sugestões e ideias para a melhoria e adequação da ementa contida no Anexo I deste Contrato.

2.8.6 – A vencedora deverá manter, à frente dos trabalhos, um responsável técnico, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária; Os cursos a serem ministrados serão de natureza presencial, realizados nas dependências do Centro Profissionalizante Municipal – CEPROM, nos dias e horários estabelecidos pelo Centro Profissionalizante Municipal; A vencedora deverá cumprir toda a carga horária igual a descrita nos anexos;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.8.7- Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

2.8.8 – A vencedora deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

2.8.9 – A vencedora é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução do serviço.

2.8.10 - A vencedora promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

2.8.11 - A vencedora deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

2.8.12- A vencedora deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados.

2.8.13 - A vencedora deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente contrato.

2.8.14 - A vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

2.8.15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.8.15.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, compromete-se à:

2.8.15.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

2.8.15.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

2.8.15.4 - Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência;

2.8.15.5 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

2.8.15.6 - Fornecer sala de instrução para os cursos teóricos;

2.8.15.7 - Planejar os cursos a serem realizados com todos os pré- requisitos de idade, escolaridade, dias e horários das aulas, abrir os períodos de matrículas, fazer as divulgações dos cursos, comprar os materiais de consumo e materiais permanentes, fornecer apostilas e certificar os alunos concluintes;

2.8.15.8 - Fazer controle de faltas dos alunos (as); aplicar as regras escolares através do manual do aluno e exigir seu cumprimento;

2.8.15.9 - Avaliar curriculum de candidatos a instrutores, fazer entrevista, solicitar aula expositiva e aula prática com objetivo de contratação, fazer reuniões pedagógicas, acompanhar os trabalhos realizados pelos instrutores(as), providenciar os matérias de auxílio como testes, provas e avaliações, acompanhar as anotações no relatório de presença, exigir uso de uniformes, fiscalizar os horários de entrada e saída;

2.8.15.10 - A Prefeitura será representada pelo Servidor SR. **EDNO ANTUNES DE MIRANDA**, Diretor do CEPROM, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da vencedora, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa contratada, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

2.8.15.11 - O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

2.8.15.12- A vencedora deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

2.8.15.13- A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

2.8.15.14- Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela vencedora, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

2.8.15.15- A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por instituto competente para essa finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO SERVIÇOS

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente no prazo de 03 (três) dias, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa vencedora, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento o serviço prestado com especificações diferente da constante no ANEXO I na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.2 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, em até 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 03 (três) dias úteis, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 216.973,00 (duzentos e dezesseis mil novecentos e setenta e três reais),, expressos em moeda corrente, para o serviço CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de entrega efetiva do serviço empenhado e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1) vistada pela responsável indicado pela respectiva Secretaria das certidões de regularidade perante o INSS, o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, da prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

5.1.2 - A nota fiscal deverá ser emitida na razão social "MUNICÍPIO DE ITAPETININGA", conforme consta do CNPJ da Contratante, caso contrário terá que ser feita a correção da nota fiscal, a cargo integralmente da CONTRATADA.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".

5.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.4 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a CONTRATADA, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.4.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.4.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a CONTRATADA nas sanções cabíveis.

5.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

5.6 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

5.6.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.7- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.6 e 5.6.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.8 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da prestação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.3 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os serviços deverão ser prestados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a CONTRATADA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e editais.

6.4 - A obrigatoriedade da CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1- O prazo de vigência do Termo de Contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Reserva n.º 359/2016 de 23/09/2016, que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1- O cumprimento dos prazos de execução, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;

9.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.1.4 - Manter as condições de habilitação.

9.2 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.

9.3 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiverem em desacordo com o Edital e Contrato.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4 - A vencedora se compromete na prestar o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.5 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

9.6 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.6.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

9.6.2 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.6.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula.

10.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado na entrega do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 10.1.2 do Contrato.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 2.2 deste Termo de Contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2- Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

11.3- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

11.4- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.5 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 26 de setembro de 2016.

HIRAM AYRÉS MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ELIANA DE SALES ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IANACONI & ANDRADE LTDA - ME
Representante Legal: Alexandre Augusto Clemente de Andrade
RG n.º 44.584.156-4 SSP/SP
CPF/MF n.º 365.366.278-81

Testemunhas:

1.
Nome: **Edno Antunes de Miranda**
RG: **Diretor**
RG: 12.949.434-12
CPF: 021.214.248-81

2.
Nome: **Renê Fernandes da Silva**
RG: **R6 30.268.345-8**
Assistente Diretor
CPF: 214.207.218/60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CONTRATADA: IANACONI & ANDRADE LTDA - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 214/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OS CURSOS PROFISSIONALIZANTES OFERECIDOS PELO CEPROM (CENTRO PROFISSIONALIZANTE MUNICIPAL) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 26 de setembro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
NOME E CARGO: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL
E - mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
E - mail pessoal: hiramjr@me.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: IANACONI & ANDRADE LTDA - ME
NOME E CARGO: ALEXANDRE AUGUSTO CLEMENTE DE ANDRADE - SÓCIO
E- mail institucional: comercial@greencoach.com.br
E - mail pessoal: alexandre@greencoach.com.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CONTRATADA: IANACONI & ANDRADE LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 214/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OS CURSOS PROFISSIONALIZANTES OFERECIDOS PELO CEPROM (CENTRO PROFISSIONALIZANTE MUNICIPAL) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

NOME: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
RG nº: 20.581.775 -SSP/SP
CPF nº: 167.315.568-58
Endereço: Av. Rubens Brasi, n.º 700, Vila Nastro II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: hiramjr@me.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

NOME: ELIANA DE SALES ALMEIDA
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua Padre Albuquerque, n.º 940, Centro
Telefone e Fax: (015) 3271-1646
e-mail: gabeducacao@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 26 de setembro de 2016.


HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA


ELIANA DE SALES ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: IANACONI & ANDRADE LTDA - ME

CNPJ Nº: 20.308.767/0001-90

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 214/2016

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2016

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 216.973,00 (duzentos e dezesseis mil novecentos e setenta e três reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OS CURSOS PROFISSIONALIZANTES OFERECIDOS PELO CEPROM (CENTRO PROFISSIONALIZANTE MUNICIPAL) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 26 de setembro de 2016.

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA

E - mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

E - mail pessoal: hiramjr@me.com